



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 42, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 42, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017, matéria esta apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 17 de abril 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à qual compete, em conformidade com o § 1º combinado com o seu inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre matéria em questão.

A mensagem nº 36, de 12 de abril de 2017, destaca a abertura do crédito adicional em questão faz-se necessária pelas seguintes razões:

a) inclusão de recursos de superávit do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, para capacitação, qualificação e fortalecimento da rede de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa;

b) inclusão de recursos de superávit na Secretaria da Administração, para atender despesas de exercício anterior;

c) remanejamento de recursos da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para reforma e manutenção do Centro de Eventos e do Parque das Águas;

d) remanejamento de recursos da Secretaria da Administração, para manutenção da frota;

e) transferências de saldo orçamentário da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, para custeio de despesas de conclusão das obras de ampliação e reforma do Terminal Rodoviário Urbano, bem como para a pavimentação de estradas rurais;

f) inclusão de recursos de superávit no Fundo Municipal de Trânsito, para atender despesas a ele relacionadas;

g) inclusão de recursos de transferência de Convênio com a BR FOODS/Justiça do Trabalho/Associação dos Portadores de Lesão por Esforço Repetitivo – AP-LER;

h) adequação dos orçamentos das diversas secretarias municipais para a manutenção de suas atividades.

Por fim, tendo em vista a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2017 e consequentemente as referidas adequações orçamentárias e, por mais que o Poder Executivo Municipal não solicitou urgência na tramitação do referido projeto de lei e, ainda, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, observo que é de fundamental importância que a matéria tramite em regime de urgência, conforme o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

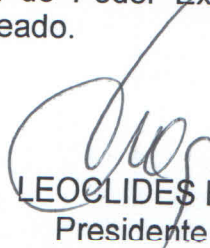
Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei nº 42, de 2017, está claro a necessidade do Município em adequar o orçamento do corrente exercício para nele contemplar natureza de despesa e fontes de recursos específicas.

Por fim, em face do exposto no tocante ao Projeto de Lei nº 42, de 2017 e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente, a alteração da despesa do Município e buscando maior celeridade, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente e Relator



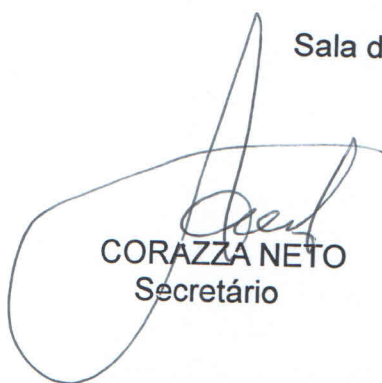
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 42, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

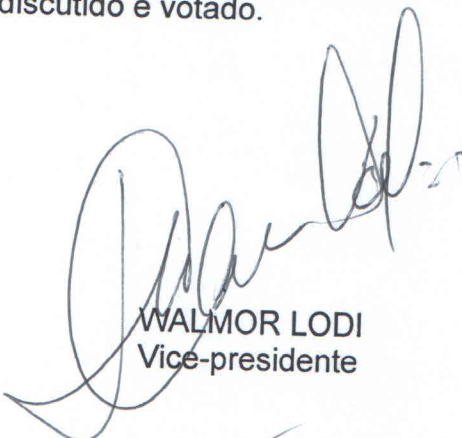
Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.



CORAZZA NETO
Secretário



AIRTON SAVELLO
Membro



WALMOR LODI
Vice-presidente



NEUDI MOSCONI
Membro

PL 042/2017
AUTORIA: Poder Executivo

